

LEI Nº 312, DE 18 DE MARÇO DE 1955Fixa novo zoneamento da cidade

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Para os efeitos de administração, tributação e urbanização, a cidade de Ituiutaba fica dividida nas seguintes zonas: zona urbana, zona suburbana e zona adjacente.

Art. 2ª - A zona urbana fica compreendida dentro dos seguintes limites:- começa na esquina da Avenida "5" com a Rua "16", seguindo por esta, até a Avenida "17"; segue, por esta, à direita, até a Rua "14", seguindo por esta até alcançar a Avenida "23"; segue, por esta, até a Rua "30", seguindo, por esta, até o Córrego "Sujo"; segue, por este abaixo, até a Avenida "5", e, finalmente, por esta última, até a Rua "16", esquina da Avenida "5", onde teve começo.

§ 1ª - Na zona urbana, haverá a zona central, compreendida dentro dos seguintes limites: começa na esquina da Rua "18" com a Avenida "19"; daí, segue por esta, até a Rua "20", seguindo até a Avenida "21"; segue, por esta, até a Rua "24", e, por esta, até a Avenida "19"; segue, por esta, até a Rua "26"; segue, por esta, até a Avenida "7", e, finalmente, até a Rua "18", pela qual segue até a esquina da Avenida "19", onde teve começo.

§ 2ª - A zona urbana estende-se de ambos os lados das ruas e avenidas, até o meio dos quarteirões adjacentes.

Art. 3ª - A zona suburbana inclui toda a área de terrenos loteados, de propriedade do Município, constante do Plano Diretor da Cidade, entre os córregos "Sujo" e "Pirapitinga", não incluída na zona urbana, e mais as Vilas "Progresso" (área à margem direita do córrego "Sujo", loteada pelo Plano Diretor), "Platina", "Independência", "Tupã", "Novo Horizonte", "Santa Maria", "Marta Helena", "Guimarães", "Hélio", "Maria Vilela", "Santo Antônio", "Bela Vista" e "Alcides Junqueira" (de acordo com os planos aprovados pelo Município).

000031

Lei nº 312, de 18 de março de 1955 - continuação - fl. 2.

do".

Art. 4ª - A zona adjacente compreende todos os demais terrenos do Patrimônio Municipal, destinados a arrendamento para fins agrícolas, situados no Capão da Lagôa.

Art. 5ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 18 de março de 1955.

Antônio Sousa Martins
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AC/..